



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0197/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como Capital Catarinense do Carro de Boi.

Autor: Deputado Tiago Zilli

Relator: Deputado Volnei Weber

I - RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe nesta Comissão, de autoria do Deputado Tiago Zilli que "Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como Capital Catarinense do Carro de Boi."

A proposição em foco foi lida no Expediente do dia 29 de junho de 2023, conforme imposição regimental.



Ato contínuo, nesta Comissão fui nomeado relator para emitir parecer quanto a admissibilidade ou não do Projeto de Lei em questão.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Apenas por amor ao debate, colaciono que o autor da proposição juntou no PL o certificado emitido em 28/05/2023 pela RANKBRASIL considerando um Recorde Brasileiro que aconteceu em São João do Sul o “maior desfile de carros de bois com 318 carros.”.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua representação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art.50, da Constituição Estadual.

Pelo exposto, com base nos *regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II*, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0197/2023.

Sala das Comissões,

Volnei Weber
Deputado Estadual